CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 81/2017

O **MUNICÍPIO DE PERITIBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o n° 82.815.085/0001-20, com sede na Rua Frei Bonifácio 63, Centro, Peritiba SC, neste ato representado por sua Prefeita Sra. Neusa Klein Maraschini, inscrita no CPF sob o nº 825.056.329-87, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e, de outro, a empresa **ARISTIDES ANTONIO FRIGO – EVENTOS ME**, CNPJ sob o nº 97.396.014/000108, com sede na Rua Presidente Castelo Branco, nº 250, Bairro Berger, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, CEP 85.550-000, neste ato representada pelo seu Representante Legal, Sr. Aristides Antonio Frigo, portador da Cédula de Identidade RG nº 2020602 e inscrito no CPF sob o nº 368.210.049-00, doravante denominada simplesmente **PERMISSIONÁRIA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o **Processo de Licitação 49/2017** modalidade **Tomada de Preços nº 01/2017**, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a permissão para exploração remunerada de área pública, praça de alimentação, durante a EXPO PERITIBA no período de 18 a 20 de Agosto de 2017.

1.2. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital da Licitação na modalidade Tomada de Preços nº 04/2017, juntamente com seus anexos e a proposta comercial da PERMISSIONÁRIA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. A permissão para exploração remunerada de área pública, praça de alimentação ocorrerá exclusivamente por ocasião da realização da EXPO PERITIBA, que acontecerá nos dias 18, 19 e 20 de Agosto de 2017, que será realizada no centro da cidade, ocupando as Ruas centrais, Rua Pedro Leopoldo Hermes, ao lado da sede do SER Internacional.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato terá vigência de sua assinatura até 21/08/2017.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. O PERMISSIONÁRIO pagará ao **MUNICÍPIO** o valor total de R$ 6.500,00 (Seis mil e quinhentos reais), a ser depositado em Conta específica, informada pelo Setor competente da Administração Municipal, até o dia 31 de Julho de 2017.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. O PERMISSIONÁRIO estará sujeito à intensa fiscalização do MUNICÍPIO, principalmente no que se refere ao cumprimento de todos os prazos assumidos

no Presente Contrato.
5.3. Em caso de chuva, ou por motivo de força maior, onde seja necessário cancelar o evento, a MUNICÍPIO não oferecerá qualquer tipo de devolução do valor pago, sendo certo que se houver a transferência do evento para outra data, transfere-se também o direito de exploração estabelecido para o objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO
6.1. O PERMISSIONÁRIO deverá depositar em Conta específica, informada pelo Setor competente da Administração Municipal, até o dia 31 de Julho de 2017, sob pena de aplicação de multa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES
7.1. São obrigações do PERMISSIONÁRIO:
7.1.1. O licitante vencedor poderá explorar a área pública adjudicada, no período de 18 a 20 de Agosto de 2017, nas condições impostas neste Edital.
7.1.2. O licitante vencedor será responsável pela limpeza e manutenção do espaço destinado a exploração comercial adjudicada, responsabilizando-se pela instalação dos equipamentos necessários à consecução do objeto da licitação.
7.1.3. Fica a cargo do Permissionário a contratação de Equipe de trabalho para o desenvolvimento das atividades desta Permissão.
7.1.4. Será de inteira responsabilidade do licitante vencedor todas as despesas decorrentes do funcionamento e manutenção da área e dos equipamentos de uso do Permissionário, incluindo o pagamento de despesas de pessoal, manutenção, limpeza, impostos e, qualquer tipo de incidente que vier a ocorrer nas dependências do estabelecimento, objeto da permissão.
7.1.5. Na comercialização de alimentos nas áreas públicas concedidas deverão observar as normas de saúde e acondicionamento, sendo que os mesmos estão sujeitos à fiscalização da Vigilância da Saúde Pública, Vigilância Sanitária e outros Órgãos de fiscalização e controle deste tipo de comércio, inclusive quanto aos equipamentos ali instalados pelo licitante vencedor.
7.1.6. O licitante vencedor deverá apresentar a carteira de saúde válida de todas as pessoas que fazem a manipulação de alimentos.
7.1.7. Todos os itens comercializados nos espaços públicos concedidos deverão possuir origem fiscal comprovada, que será verificada, se for o caso, pelo Departamento de Tributos do Município, no início e no intercurso da Festa.
7.1.8. É vedado, sob pena de caducidade da permissão, o desvio de finalidade ou alteração da atividade econômica do objeto da Permissão.
7.1.9. Findo o prazo da Permissão, o Permissionário deverá desmobilizar toda a estrutura própria, deixando o local nas mesmas condições recebidas.
7.1.10. Em caso de desistência do Permissionário, o mesmo não terá direito à quaisquer indenização ou pagamento de qualquer espécie relativos à Permissão.
7.1.11. Todos os funcionários das barracas que comercializem/manipulem alimentos deverão usar luvas plásticas descartáveis, roupas limpas, avental e touca.
7.1.12. Efetuar o pagamento do valor total de R$ 6.500,00 (Seis mil e quinhentos reais), depositado em Conta específica, informada pelo Setor competente da Administração Municipal, até o dia 31 de Julho de 2017.
7.1.13. Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

7.1.14. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da PERMISSIONÁRIA intentarem reclamações trabalhistas contra o **MUNICÍPIO**.
7.1.15. Cumprir integralmente com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à **segurança e medicina do trabalho**.
7.1.16. Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar ao **MUNICÍPIO**, ao meio ambiente e/ou a terceiros em decorrência da execução do objeto deste termo, respondendo por si e por seus sucessores.
7.1.17. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.
7.2. São obrigações do **MUNICÍPIO**:
7.2.1. Pagar as despesas relativas à energia elétrica e abastecimento de água.
7.2.2. Notificar a PERMISSIONÁRIA qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.
7.2.3. Fiscalizar a prestação dos serviços e qualidade da comida.
7.2.4. Disponibilizar espaço coberto conforme descrito no **Anexo I** do Edital.
7.2.5. O licitante vencedor deverá efetuar a quitação da taxa de vigilância sanitária que será exigida após a vistoria do referido órgão para emissão do alvará.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL
8.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei n° 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à PERMISSIONÁRIA direito a qualquer indenização.
8.2. A rescisão contratual poderá ser:
8.2.1. Determinada por ato unilateral do **MUNICÍPIO**, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
8.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para o **MUNICÍPIO**.
8.3. A penalidade de advertência será aplicada pelo Município de Peritiba nos seguintes casos:
8.3.1. Não realização da manutenção no espaço público da concessão conforme solicitado pela Administração Pública Municipal, pela Vigilância Sanitária ou por Órgão integrante da Administração Pública de qualquer esfera de Governo;
8.3.2. Quando for constatada a venda de mercadorias ou a prestação de serviços em desacordo com a Legislação Vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES
10.1. Sem prejuízo das sansões previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a PERMISSIONÁRIA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:
10.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:
10.2.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);
10.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:
10.3.1. Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;
10.3.2. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.
10.4. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens

10.4.1 e 13.4.2 será o valor inicial do Contrato.
10.5. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a PERMISSIONÁRIA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO
11.1. O **MUNICÍPIO** providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES
12.1. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO
13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Concórdia, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Município de Peritiba (SC), em 26 de Julho de 2017.

NEUSA KLEIN MARASCHINI
Prefeita Municipal de Peritiba.
MUNICÍPIO

ARISTIDES ANTONIO FRIGO – EVENTOS ME
CONTRATADO

LIZIANE KLEIN GAERTNER
Testemunha

REGINA INÊS BRAND
Testemunha

MARLENE KLEIN
Fiscal do Contrato

PAULO CÉSAR SAATKAMP
Assessor Jurídico
OAB 13284